



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 095**, de 15 de dezembro de 2020.

Altera a redação da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que prova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2020, pelo Parecer CEE/SC nº 416/2020:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 14 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O Conselho Estadual de Educação - CEE/SC reunir-se-á em sessão plena, presencial ou virtual, quatro vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único - Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento neste Conselho Estadual de Educação - CEE/SC, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.” (NR)

**Art. 2º** O Art. 33 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Conselho Pleno.

Parágrafo único – O Conselho Pleno poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.” (NR)

  
OSVALDO RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** O Art. 34 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Cada Comissão permanente compor-se-á de, no mínimo, 5 (cinco) membros, entre os quais elegerão seu Presidente e Vice-presidente por voto secreto e em escrutínio próprio, na forma prevista nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 22 deste Regimento.” (NR)

**Art. 4º** O Art. 39 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.” (NR)

**Art. 5º** O Art. 45 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – As Comissões reunir-se-ão, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, conforme o calendário aprovado pelo Conselho Pleno, e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação ou pelo Presidente da respectiva Comissão.” (NR)

**Art. 6º** Os Arts. 1º, 3º, I, “e”, 15, 25, VIII, IX e XI, 50, XI, e 57, II, da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, devem ter a denominação do órgão central de educação atualizada para Secretaria de Estado da Educação ou Secretário de Estado da Educação, conforme o caso.

**Art. 7º** Os Arts. 25, 49, 52, 53, 54, 55 e 56 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, devem ter a denominação e siglas atualizadas, respectivamente, para Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação - SECEE; Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG; e Coordenadoria de Administração e Controle - COADM.

**Art. 8º** O Art. 58 da Resolução CEE/SC nº 075, de 22/11/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – O expediente normal do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único – O Presidente poderá fixar período de recesso nos meses de janeiro e julho, não superior a 30 (trinta) dias anuais.”

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.



Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina